



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/SML/PVH

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E
SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO
HOSPITAL MATERNIDADE MUNICIPAL MÃE ESPERANÇA - MMME.**



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N°004/2021/SML/PVH

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, através da Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar n° 654, de 06 de março de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob n° **004/2021/CPL-OBRA/SML/PVH**, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com disposições constantes no Termo de Referência, composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, visando atender à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

DA SESSÃO DE ABERTURA: A Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH receberá as propostas e documentos de habilitação, ENVELOPES N° 01 E N° 02, em sessão pública a ser realizada na **Superintendência Municipal de Licitações**, situada na **Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO**, no dia 20 de dezembro de 2021, às 10:00 horas.

DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O Edital poderá ser examinado e obtido no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na **Superintendência Municipal de Licitações**, situada na **Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO**, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com;

Porto Velho, 17 de novembro de 2021

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Presidente da CPL-GERAL/SML/PVH

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/SML/PVH

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO
2. ADENDOS ESCLARECEDORES E MODIFICADORES
3. OBJETO DA LICITAÇÃO
4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
5. CREDENCIAMENTO
6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
7. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
10. HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02
12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO
13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
14. CLASSIFICAÇÃO FINAL
15. HOMOLOGAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
16. RECURSOS, PENALIDADES E DAS SANÇÕES
17. DA SUBCONTRATAÇÃO
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA
20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO - PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO e
21. RECEBIMENTO DO OBJETO
22. GARANTIA CONTRATUAL
23. DISPOSIÇÕES GERAIS
24. FORO



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

CONCORRÊNCIA Nº 004/2021/SML/PVH
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00061/2020

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO-RO, através da Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH, constituída conforme dispõe a Lei Complementar nº 654, de 06 de março de 2017, torna público que se encontra instaurada LICITAÇÃO na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob Nº 004/2021/SML/PVH, sob o regime de execução indireta e empreitada por **PREÇO GLOBAL, TIPO MENOR PREÇO**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA**, entre quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital para execução do seu objeto.

1.2. O objeto desta licitação será executado sob o regime de empreitada POR PREÇO GLOBAL.

1.3. Os procedimentos Licitatórios desta CONCORRÊNCIA são regidos pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada, pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem como Lei 12.846/2013 e **Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017.**

1.4. Trata-se de obras a serem realizadas em conformidade com os recursos financeiros do município de Porto Velho, sendo o valor total dos recursos destinados a esta licitação no montante de **R\$ 9.557.598,42 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**. Consignados no exercício Orçamentário, conforme descritos no **item 5 do Termo de Referência Anexo II deste Edital.**

1.5. Os interessados deverão retirar o Edital no site www.portovelho.ro.gov.br e/ou na Superintendência Municipal de Licitações, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO, em dias úteis nos horários de **Segunda à Sexta-Feira das 8h às 14h**. Informações pelos telefones: (69) 3901-3069/3901-3639, ou pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

1.5.1. A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, Documentos-padrão, exigências, legislação pertinente, normas e especificações citados neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.5.2. Toda a documentação relativa a esta licitação poderá ser consultada e/ou adquirida pelo licitante junto à Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH no endereço constante no item 1.5.

1.6. Os documentos e propostas serão recebidos e abertos pela Comissão no endereço discriminado no item 1.5 deste Edital, no dia 20 de dezembro de 2021, às 10h00min.

1.7. Integram o presente Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I. Modelo da Proposta de Preços;

ANEXO II. Termo de Referência composto de: Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo;

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO III. Declaração de Anuência da Licitante;
ANEXO IV. Declaração de Elaboração Independente de Proposta;
ANEXO V. Declaração de Inexistência de Empregados Menores;
ANEXO VI. Modelo de Carta Proposta Comercial;
ANEXO VII. Dados do Representante Legal;
ANEXO VIII. Declaração de ME's e EPP's;
ANEXO IX. Declaração de Fato Impeditivo;
ANEXO X. Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira;
ANEXO XI. Declaração contábil para atendimento dos itens 10.6.2.4 a 10.6.2.6 do edital;
ANEXO XII. Minuta de Contrato.

2. ESCLARECIMENTOS

2.1. As dúvidas referentes a este edital poderão ser sanadas até **02 (dois) dias úteis** antes da abertura do certame licitatório, estas deverão ser endereçadas à CPL-GERAL/SML/PVH **nos endereços e horários** discriminados no **item 1.5** e serão sanadas pela comissão de licitação.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO

3.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com disposições constantes no Termo de Referência composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, para atender à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço, devendo a Contratada submeter à aprovação da Prefeitura Municipal, a sua proposta de cronograma físico-financeiro para a execução da obra.

4.2. O **prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **será de 18 (dezoito) meses**, contados a partir da assinatura do contrato.

4.3. Ocorrendo impedimento, paralisação, ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, não havendo necessidade de Termo Aditivo de Rerratificação, mas de simples apostilamento do novo cronograma físico-financeiro, acompanhado da respectiva justificativa emitida pela Contratante através da **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no processo administrativo que deu origem a este edital.

4.4. A CONTRATADA deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no prazo de até **10 (dez) dias** corridos, para assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

4.5. O prazo para início dos trabalhos fica fixado **em 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4.6. Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado, **num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de execução ou vigência.**

4.7. Os serviços deverão ser executados na Rua Venezuela, 2350 - Bairro Embratel - Porto Velho/RO, conforme especificações contidas no Anexo II deste Edital - Termo de Referência.

5. CREDENCIAMENTO

5.1. A Comissão Permanente de Licitação considera como representante legal da proponente, quando presente na Sessão de Abertura, aquele que estiver munido de sua Cédula de Identidade e CPF, acompanhado de documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social ou Procurador, que deverá apresentar, além da Cédula de Identidade e CPF, o instrumento de mandato com firma reconhecida em Cartório, ou Termo de Credenciamento através do original assinada por um dos sócios da empresa, com cópia autenticada, no ENVELOPE N° 01 - Documentação de Habilitação - para que conste no processo.

5.2. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não desqualificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar durante a reunião de abertura dos envelopes, ou seja, a credencial não é obrigatória.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame de licitação quaisquer interessados que, na fase de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução do seu objeto;

6.2. As empresas devidamente cadastradas na **Divisão de Cadastro de Fornecedores da Superintendência Municipal de Licitações** que apresentarem Cadastro atualizado até a data designada para abertura da sessão, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) estarão dispensadas da apresentação dos documentos constantes nos **subitens: 10.3.1 a 10.3.4; 10.4.1 a 10.4.7**, deste Edital. O referido cadastro deverá obrigatoriamente estar contido no **ENVELOPE N° 01 - (HABILITAÇÃO)**, quando da sua abertura;

6.3. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial da proponente que optar por prestar suas informações mediante o **SICAF**, será confirmada por meio de consulta "online", mediante apresentação do cadastro da empresa naquele sistema, que deverá obrigatoriamente estar contido no **ENVELOPE N° 01 - (HABILITAÇÃO)**, quando da abertura dos envelopes de habilitação (Documentação) e substituirá a documentação mencionada nos subitens: **10.3.1 a 10.3.4, 10.4.2 a 10.4.7** deste Edital, sendo assegurado à licitante cadastrada no **SICAF** o direito de apresentar a documentação de habilitação dentro do **ENVELOPE N° 01** atualizada e regularizada;

6.4. Não poderão participar desta licitação:

I. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do Termo de Referência ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

II. Empresas que estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária ou outras penalidades impostas por qualquer órgão do Município de Porto Velho - RO motivada pelas hipóteses previstas no art. 88, da Lei 8.666/93;

III. As empresas que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução;

IV. Empresas que possuam empregados na Administração Pública Direta ou Indireta, inclusive na condição de sócio ou dirigente, incluída as demais vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666/93.

7. PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião de participação neste certame, e em conformidade com o que dispõe a Lei complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão apresentar toda a documentação exigida no **item 10.4** para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, **no ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**, mesmo que esta apresente alguma restrição, ficando a mesma subordinada aos seguintes procedimentos, obrigatoriamente:

7.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a **critério da Administração Pública**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.1.2. A não-regularização da documentação, dentro do prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato;

7.2. Dos empates:

7.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte **sejam iguais ou até 10% (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada nesta Licitação;

7.2.2. Em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional;
- b) Produzidos no País;
- c) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras.

7.3. Havendo empates, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

7.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada **poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame**, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais microempresas e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

empresas de pequeno porte que porventura se enquadrem na hipótese previstas no item 7.2.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 7.2.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.3.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.3.1 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta **originalmente vencedora do certame**;

7.3.5. O disposto nos itens acima somente se aplicará quando a melhor proposta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

7.4. Para efeitos de utilização dos benefícios de que trata este capítulo, as licitantes deverão preencher e apresentar no ato do Credenciamento a Declaração constante do Anexo VIII deste Edital.

8. DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

8.1. Os licitantes poderão impugnar os termos do presente Edital até o **segundo dia útil** antecedente à abertura dos envelopes de habilitação, bem como poderá suscitar eventual falha ou irregularidade que vicie esse instrumento;

8.2. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, desde que protocole o seu pedido **até 05 (cinco) dias úteis** antecedentes à data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação;

8.3. O licitante que protocolar tempestivamente a sua impugnação poderá participar do procedimento licitatório até a decisão final da autoridade administrativa.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato de notas que ficará anexada aos autos. Sendo cópias não autenticadas, exigir-se-á apresentação dos originais para o confronto na abertura da habilitação;

9.2. Os documentos e propostas que deixarem de atender as disposições deste Edital e seus anexos não serão considerados.

9.3. Não serão aceitos documentos e propostas transmitidos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.

9.4. Os documentos de habilitação e propostas apresentados fora da data e horário limite não serão recebidos;

9.5. Todos os documentos e elementos contidos nos ENVELOPES Nº 01 E ENVELOPE Nº 02 deverão ser apresentados **em envelopes fechados, preferencialmente com fita adesiva transparente sobre o fecho e, rubricados no fecho.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

9.6. No sobrescrito de cada envelope a LICITANTE mencionará:

ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Sala 611, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 004/2021/SML/PVH

SESSÃO DIA: 20/12/2021, ÀS 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Porto Velho-RO
Superintendência Municipal de Licitações/SML/PVH
Av. Carlos Gomes, n° 2776, Sala 611, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA N° 004/2021/SML/PVH

SESSÃO DIA: 20/12/2021, ÀS 10:00 horas

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:

9.7. Para habilitação na presente licitação exigir-se-á dos interessados o cumprimento e o atendimento na íntegra e totalidade do presente edital e seus anexos, em todas as suas cláusulas e condições, bem como a documentação relativa à:

- I. Habilitação Jurídica
- II. Qualificação Econômico - Financeira
- III. Regularidade Fiscal
- IV. Qualificação Técnica

10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 01

10.1. No ato da abertura da licitação, para as empresas que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou o Certificado de Registro de Cadastro de Fornecedores do Município, o cadastramento da empresa licitante no SICAF será confirmado por meio de consulta **online**. Procedida à consulta, será impressa a declaração demonstrativa da situação do participante, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Licitação, bem como por todos os licitantes presentes. Caso nas Declarações emitidas pelo SICAF conste DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA VENCIDA, no todo ou em parte, a empresa ficará automaticamente inabilitada e impedida de participar da presente licitação, ressalvado o disposto nos subitens 8.9.1 e 8.9.2 da Instrução Normativa n° 05/MARE de 21 de julho de 1995, Ressaltando que somente serão verificados no SICAF as informações (documentos) constantes no item 6.3 deste Edital, os demais documentos deverão, obrigatoriamente, constar no envelope 01 de habilitação, sob pena de desclassificação.

10.2. As firmas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em uma via, em envelope separado da proposta comercial, na data e horário estabelecidos no edital, devidamente atualizados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1. Cópia da cédula de identidade do (s) sócio (s) gerente (s) ou diretor (es) responsável (eis) pela assinatura do futuro contrato;

10.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.3.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.4. No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual ou o Contrato Social Consolidado;

10.3.5. Decreto de autorização, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

10.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

10.4.1. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**ALVARÁ** ou **FAC**);

10.4.2. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;

10.4.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.4.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

10.4.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.4.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação da **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991 (seguridade social - INSS), dentro da validade;

10.4.7. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas, mediante apresentação de certidão negativa fornecida pelo órgão competente (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.4.8. A licitante que optar pelo seu domicílio, deverá apresentar toda documentação exigida nos subitens acima do mesmo domicílio. Se escolher a sua sede, deverá apresentar todos os documentos acima exigidos referentes à sua sede. Exceto a **Certidão** de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em que constar validade tanto para a matriz quanto para as filias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.5.1. Certidão de registro da licitante junto ao **CREA ou CAU**, com validade na data da apresentação da proposta;

10.5.2. Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo **CREA ou CAU** com validade na data da apresentação da proposta;

10.5.3. Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, com no mínimo **50% (cinquenta por cento)** do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a **parcela de maior relevância técnica** do objeto deste edital, especificadamente nas características mínimas seguintes:

a) **parcela de maior relevância técnica: "Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento".**

10.5.3.1. A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

10.5.3.2. Os atestados emitidos por **pessoa jurídica de direito privado** deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

10.5.3.3. Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

10.5.4. Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no **CREA ou CAU** por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" do subitem **10.5.3**;

10.5.4.1. A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

10.5.4.1.1. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem **10.5.4** deverão participar da obra, objeto desta licitação, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

10.5.4.2. Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado.

10.5.5. Será admitida para a comprovação de aptidão técnico-operacional e técnico-profissional mediante certidões ou atestados de obras e serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

similares de complexidade tecnológica e/ou operacional **equivalente ou superior àquelas definidas nas alíneas dos subitens 10.5.3 e 10.5.4**, respectivamente, documentos estes que serão apresentados por original ou cópia autenticada;

10.5.6. Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto desta Concorrência;

10.5.7. Relação explícita da **equipe técnica mínima**, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto desta licitação, **(Modelo Próprio da Licitante)** composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto com o cargo comprovado na carteira profissional ou outro meio idôneo que deverá ser o profissional solicitado nos itens 10.5.1, 10.5.2, 10.5.4 e 10.5.8;

10.5.8. Declaração fornecida pela licitante **indicando explicitamente** pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.

10.5.9. Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. **(Modelo do Licitante)**.

10.5.10. A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. **(Modelo do Licitante)**.

10.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA

10.6.1. As empresas, deverão apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa. Os balanços apresentados poderão ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.6.1.1. As licitantes que iniciaram as suas atividades no presente exercício, deverão apresentar, também, O BALANÇO DE ABERTURA, na forma da lei;

10.6.1.2. As empresas que integram a Escrituração Contábil Digital - ECD e o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar: Recibo de Entrega de Livro Digital; Termo de Abertura e Encerramento do Livro (arquivo digital) apresentado; Balanço Patrimonial e Demonstrações dos Resultados do Exercício extraídos do Livro Digital;

10.6.1.3. A Escrituração Contábil Digital - ECD, compreende a versão digital dos seguintes livros:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- a) livro diário e seus auxiliares, se houver;
- b) livro razão e seus auxiliares, se houver;
- c) livro Balancetes Diários;
- d) Balancos e Fichas de lançamentos comprobatórios dos assentamentos neles transcritos;

10.6.1.4. As exigências constantes nos subitens **10.6.1.2** e **10.6.1.3**, não afastam a obrigatoriedade da licitante de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados e no prazo da Lei, observado ainda o disposto no Art. 1.186, inciso II, do Código Civil Brasileiro;

10.6.1.5. Serão considerados aceitos como na **forma da lei** o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima)

- publicados em Diário Oficial; ou
- publicados em jornal de grande circulação;
- registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou
- por fotocópia autenticada ou registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b) sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA)

- por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.6.1.6. As empresas enquadradas no **subitem 10.6.1.5, letras "a" e "b"**, deverão observar o que dispõe o Art. 175 da Lei nº 6.404/76;

10.6.2. Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar junto com o Balanço atual e as Demonstrações Contábeis, análise devidamente assinada pelo Contabilista responsável, dos seguintes índices:

10.6.2.1. Demonstrativo da capacidade econômico - financeira através dos índices discriminados nas fórmulas a seguir:

LG => 1,0

SG => 1,0

LC => 1,0

LG =	AC + RLP
	PC + ELP

Onde: LG = Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a longo Prazo

SG =	AT
	PC + ELP

Onde: SG = Solvência Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

AT = Ativo total

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

LC =	AC
	PC

Onde: LC = Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

10.6.2.2. Deverá ser preenchido o **QUADRO - DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO - FINANCEIRA DA EMPRESA, ANEXO X** deste edital, conforme subitem 10.6.2, e deverá ser assinada pelo contador da empresa.

10.6.2.3. Somente serão habilitados os licitantes que extraírem e apresentarem o cálculo do índice de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, com o resultado igual ou superior a 1 (= > 1), calculados de acordo com a aplicação das fórmulas, e ainda:

10.6.2.4. A empresa licitante **deverá comprovar patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento)** do montante da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31 da Lei 8.666/93, e ainda:

10.6.2.5. Os licitantes devem comprovar possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, **16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação**, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

10.6.2.6. Os licitantes deverão apresentar comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura do presente certame, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante.

10.6.2.7. **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial**, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a **menos de 90 (noventa) dias** contados da data da sua emissão, ressalvado o disposto nos subitens abaixo;

10.6.2.7.1. Caso a empresa esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser juntada à documentação:

a) Certidão emitida pela instância judicial competente, que ateste que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei n. 8.666/93;

b) Comprovação do acolhimento judicial do plano de recuperação judicial, nos termos do art. 58 da Lei n. 11.101/2005, em caso de recuperação judicial; ou da homologação do plano de recuperação, no caso de recuperação extrajudicial.

10.6.2.7.2. Os licitantes que se encontrarem em recuperação judicial ou extrajudicial devem comprovar todos os demais requisitos exigidos para habilitação econômico-financeira neste Edital, sob pena de inabilitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.8. A documentação do **item 10**, não poderá ter qualquer documento substituído por protocolo.

10.9. Os documentos necessários à habilitação supramencionada poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por Cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial;

10.10. Outros documentos:

10.10.1. Deverão ser apresentados ainda no envelope de Habilitação, os seguintes documentos:

a) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: **Declaração, sob penas da lei, de que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo, ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) ano, conforme o modelo do Anexo V deste Edital.**

b) Declaração de Anuência da Licitante, conforme modelo do **Anexo III deste Edital;**

c) Declaração de inexistência de Fato Impeditivo da habilitação, conforme modelo **Anexo IX deste Edital;**

d) Declaração, comprometendo-se a fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual e coletiva que atendam às condições de segurança, submetendo-os, quando solicitado, à apreciação do Técnico de Segurança em Medicina do Trabalho e a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA). **(Modelo Próprio do Licitante).**

e) Modelo do Quadro Demonstrativo da Capacidade Econômico-Financeira **(ANEXO X deste Edital);**

10.11 Caso a licitante se enquadre nas condições de ME ou EPP, deverá apresentar no envelope de habilitação a Declaração de ME's e EPP's, conforme modelo **(ANEXO VIII deste Edital);**

10.12. Caso a licitante não atenda às exigências acima relacionadas, automaticamente será inabilitado e devolvido o Envelope Nº 02 à mesma, mediante protocolo.

10.13. Serão consultados, ainda, para fins de habilitação:

I - O Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Municipal, instituído pela Lei Complementar nº 665, de 26 de junho de 2017;

II - O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria-Geral da União - CGU.

11. PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 02

11.1.1. O ENVELOPE NÚMERO 02 - PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter os documentos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

elencados neste item, além da proposta propriamente dita, apresentada em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, sem emendas, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada em todas as suas folhas e assinada na última, com a respectiva identificação do subscritor;

11.1.2. A Proposta Comercial também deverá ser apresentada em meio magnético (CD-ROM ou Pen drive); a não apresentação do **CD-ROM ou Pen drive** não inabilitará a empresa licitante, mas a mesma fica **obrigada** a apresentá-lo num prazo de **24 (vinte e quatro)** horas. Na proposta deverão constar:

11.1.3. Valores unitários e totais, expressos em moeda corrente nacional, conforme modelo, sem inclusão de expectativa inflacionária;

11.1.3.1. No preço proposto deverão estar incluídos todos os encargos, (sociais, trabalhistas e previdenciários/acidentários) e tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como todas e quaisquer despesas diretas e indiretas (incluindo transporte, alimentação, estadia dos profissionais envolvidos na realização dos serviços) e demais dispêndios necessários à perfeita execução dos serviços licitados, de tal sorte que o montante proposto será a única e completa remuneração a ser paga pela execução completa dos serviços;

11.1.3.2. Os preços ofertados, por força da legislação vigente, deverão permanecer fixos e irrevogáveis, durante a vigência do instrumento de contrato decorrente da presente licitação;

11.1.3.3. Os valores unitários constantes da Proposta de Preço devem ser apresentados de forma analítica, sendo assim demonstrada a sua composição unitária em planilhas específicas, explicitando as incidências das leis sociais;

11.1.3.4. O BDI constante da Proposta de preços deverá ter sua composição detalhada em planilha específica onde conste o detalhamento dos percentuais adotados, o lucro e demais elementos necessários a sua composição;

11.1.3.4.1. Na composição detalhada do BDI e na planilha de custo direto não devem constar os tributos IRPJ e CSLL, **sob pena de desclassificação** da empresa.

11.1.4. Prazo de validade da proposta, não inferior a **60 (sessenta) dias** corridos, contados da data da apresentação da mesma;

11.1.5. As licitantes deverão apresentar dentro do envelope de Proposta:

11.1.5.1. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (ANEXO IV deste Edital), confeccionado em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

11.1.6. Poderá ser apresentada Carta Proposta Comercial, conforme modelo no constante do **Anexo VI deste Edital**, sendo que a não apresentação deste não motivará a desclassificação da proposta da licitante;

11.1.7. Deverão ser informados os dados do representante legal para efeito de formalização de contrato conforme modelo no **Anexo VII deste Edital**, sendo que a não apresentação deste documento não motivará a desclassificação da proposta da licitante;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12. PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

12.1. No local, dia e hora fixados neste Edital, serão iniciados os trabalhos, lendo o Presidente da CPL GERAL os objetivos da licitação;

12.2. Em seguida, será solicitada pelo Presidente a credencial de cada representante legal das empresas proponentes, onde serão recebidos os Envelopes N° 01 e N° 02 dos concorrentes, os quais serão rubricados pela Comissão e pelos participantes presentes;

12.3. Encerrada a fase de credenciamento dos representantes, serão abertos pela Comissão os **ENVELOPES N° 01 - HABILITAÇÃO**, na presença de todos os concorrentes, cujos documentos serão examinados e rubricados pela Comissão e pelos representantes, permanecendo fechados, sob guarda da Comissão, o **ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, até a conclusão da fase de habilitação;

12.4. Após a conclusão da fase de habilitação, o Presidente da CPL GERAL prosseguirá os trabalhos com a abertura do **ENVELOPE N° 02 - PROPOSTA COMERCIAL**, das proponentes habilitadas; os envelopes serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos ou depois de decorrido o prazo de que trata o art. 109, inciso I, letra "a", da Lei Federal n° 8.666/93;

12.5. Dessa reunião, será lavrada Ata Circunstanciada, na qual constarão todas as ocorrências verificadas, fatos consignados e que exijam registro;

12.6. As propostas comerciais das proponentes eliminadas serão devolvidas intactas aos respectivos proponentes, mediante protocolo.

13. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. Competirá à CPL GERAL proceder ao julgamento e à classificação das propostas. No julgamento das propostas classificadas, será utilizado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sendo considerada vencedora aquela mais vantajosa para a Administração, que atenda a todos os requisitos do Edital, ofereça o menor preço exequível apurado, e classificando-se as demais por ordem crescente dos valores apresentados;

13.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem ao art. 48 da Lei 8.666/93, e às condições estabelecidas neste Edital;

13.3. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado em:

13.4. Serão desclassificadas as propostas com valor global superior ao limite estabelecido para contratação, sendo este fixado **R\$ 9.557.598,42 (NOVE MILHÕES E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE MIL E QUINHENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS)**.

13.5. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e global, superiores ao limite máximo estabelecido nas planilhas orçamentárias constante do **Anexo II** do presente edital, a título de critério de aceitabilidade das propostas, conforme determina o inciso X do Art. 40 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

13.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços manifestadamente inexequíveis, assim entendidas aquelas em que o valor global seja inferior a 70% do menor dos seguintes valores:

a) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;**

b) Do valor orçado pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA;**

13.7. Serão desclassificadas as Propostas que estiverem em desacordo com qualquer exigência disposta neste Edital e/ou que contenham oferta sobre as propostas de outras licitantes;

13.8. Serão desclassificadas as propostas que não satisfaçam integralmente às exigências deste Edital e/ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital;

13.9. Caso a Comissão julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à licitante, sendo tais consultas feitas por escrito, com prazo determinado para resposta. Somente serão recebidas as respectivas respostas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta;

13.10. A resposta da licitante não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da Administração;

13.11. A CPL-GERAL/SML/PVH **poderá suspender a reunião**, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir com os interessados para prosseguimento do procedimento licitatório;

13.12. Ocorrendo o caso assim previsto, a Comissão e os participantes terão que rubricar os documentos apresentados e os envelopes fechados contendo as propostas, que ficarão em poder da Comissão até a ocasião da nova reunião;

13.13. O não comparecimento de qualquer das licitantes às reuniões marcadas pela Comissão, não impedirá a realização das mesmas;

13.14. O julgamento das propostas será realizado em reunião(ões) da Comissão, que poderá a seu critério, solicitar auxílio e assessoria de pessoal qualificado do quadro de empregados da Prefeitura do Município de Porto Velho-RO, ou externo a ela;

13.15. É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a **promoção de diligências** destinada a esclarecer ou apresentar instrução do processo.

13.16. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas comerciais, não mais cabe inabilitar as licitantes por motivos relacionados no **item 10**, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos posteriormente;

13.17. Caso todas as licitantes tenham suas **propostas desclassificadas**, seja por Habilitação ou Proposta de Preços a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério, poderá fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis, para que apresentem outras propostas, baseadas nas causas das quais decorreram as desclassificações, **conforme art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93;**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14. CLASSIFICAÇÃO FINAL

14.1. Concluindo o julgamento, as propostas admitidas serão classificadas, atribuindo-se o primeiro lugar a que oferecer o **MENOR PREÇO GLOBAL**, posicionando-se as demais na sequência dos valores finais.

15. HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

15.1. Proclamado o resultado final da licitação, publicar-se-á o resultado e, posteriormente, o processo será encaminhado a Procuradoria Geral do Município de Porto Velho-RO, para seu parecer final, que o encaminhará posteriormente à autoridade superior, para homologação e adjudicação;

15.2. Após o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação, a autoridade superior poderá:

15.2.1. Determinar a retificação de irregularidade sanável antes de homologar;

15.2.2. Homologar o resultado, conferindo eficácia à Adjudicação para que a Licitante vencedora seja contratada;

15.2.3. Anular o julgamento ou todo o procedimento, se nele encontrar ilegalidade;

15.2.4. Revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

15.3. A empresa adjudicatária que, convocada a assinar o termo de contrato no prazo de validade de sua proposta, vier a desistir de assinar o mesmo, poderá ser atribuída as demais penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, respeitado o direito de recurso.

15.4. Os atos de homologação e da contratação serão publicados na Imprensa Oficial.

16. RECURSOS, PENALIDADES E SANÇÕES

16.1. Recursos:

16.1.1. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação Geral caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

16.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição digitada e impressa, através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal ou preposto da recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações, bem como, respeitado o horário de funcionamento do Órgão, **conforme item 1.5 deste Edital.**

16.1.3. Os recursos das decisões referentes à habilitação ou inabilitação de licitante e julgamento de Propostas terão efeito suspensivo, podendo a Comissão Permanente de Licitação, motivadamente e se houver interesse para a Prefeitura de Porto Velho, atribuir efeito suspensivo aos recursos interpostos contra outras decisões;

16.1.4. O recurso deverá ser entregue na sala da Comissão Permanente de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Licitação e endereçado ao Presidente a Comissão Permanente de Licitação, respeitado o horário de funcionamento do Órgão, **conforme item 1.5 deste Edital.**

16.2. Penalidades e Sanções:

16.2.1. Conforme disposições contidas no **item 7 do Termo de Referência (ANEXO II deste Edital)**, bem como:

16.2.2. Atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins da **Lei 12.846/2013**, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º da referida lei, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

16.2.2.1. No tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou futuro contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. A subcontratação obedecerá às disposições contidas no **item 8 do Termo de Referência (ANEXO II deste Edital)**.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

18.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados pela CONTRATANTE, observando ainda, o que dispõe o **item 9 do Termo de Referência (ANEXO II deste Edital)**.

18.2. As obrigações da CONTRATANTE serão conforme disposições contidas no **item 10 do Termo de Referência (ANEXO II deste Edital)**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

19.1. No início da execução dos serviços será cobrado da CONTRATADA:

a) A ART ou RRT da prestação de serviços emitida pelo CREA/CAU, observado ainda as demais disposições previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo II deste Edital).

20. CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO, REAJUSTE DE PREÇO e RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1. Conforme item 12, 13 e 14 (respectivamente) do Termo de Referência (ANEXO II deste Edital).

21. GARANTIA CONTRATUAL

21.1. No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

21.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

21.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

21.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

21.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

21.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

21.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

21.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

21.9. No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

21.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

21.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

21.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. As despesas de elaboração das propostas do presente edital serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe sendo assegurado reclamar qualquer indenização em desfavor da Contratante pelas despesas assim praticadas;

22.2. O presente edital não prevê o pagamento antecipado de despesas de qualquer natureza a título de instalação e mobilização dos serviços.

22.3. A adjudicatária deverá assinar o futuro contrato, cujas cláusulas acham-se deferidas na minuta contratual - **Anexo XI** do presente Edital, **no prazo de 10 (dez) dias úteis**, a contar da data de convocação para assinatura.

23. FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Porto Velho, 17 de novembro de 2021.

ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES
Presidente da CPL-GERAL/SML/PVH



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA REFERENTE TP N°: ____/20____/CPL-OBRS/SML/PVH

Valor Total da Proposta: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: ____/____/____ (não inferior a 60 sessenta dias).

CNPJ: _____ Razão Social: _____

Endereço Completo com CEP: _____

E-mail _____

Telefone(s): () _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta-Corrente: _____

Responsável legal para assinatura do futuro contrato/instrumento equivalente:

As Planilhas Orçamentárias, documentos necessários para a elaboração das propostas, encontram-se disponibilizados, junto ao Edital, no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) no link: Licitações -> Concorrência.

Os arquivos aqui mencionados também poderão ser obtidos mediante solicitação à Comissão Permanente de Licitação/CPL-OBRS, diretamente na Superintendência Municipal de Licitações - SML, no endereço indicado neste Edital, em dias úteis, de 08h às 14h (horário de Rondônia), devendo para tanto estar munido de CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar. Dúvidas podem ser sanadas pelo telefone (69) 3901-3069/3639 e pelo e-mail: comissoes.sml2017@gmail.com.

Os serviços deverão ser executados conforme previsto no Termo de Referência composto de Planilhas Orçamentárias, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo.

Declaramos que, o banco, a agência e a conta-corrente, informados nesta proposta, serão únicos e exclusivos para todos os recebimentos relativos ao cumprimento das obrigações contratuais. (Conforme exigência da Lei Municipal n° 2016 de 11 de junho de 2012).

Porto Velho, RO, ____ de _____ de 20____

Nome e assinatura do Responsável pela empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO II DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA CONSTITUÍDO DE:

1. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;
2. CRONOGRAMAS FÍSICO-FINANCEIRO;
3. MEMORIAL DESCRITIVO.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este termo de referência fora elaborado com base em projetos realizados pela Empresa PAS - Projeto Assessoria e Sistema LTDA e visa orientar na contratação sob o regime de empreitada por preço global, licitação tipo menor preço, de empresa especializada para prestação de serviços Reforma e Ampliação no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança, localizada na Rua Venezuela, 2350, Bairro Embratel - Zona Urbana - Porto Velho, RO.

1.2. Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos abaixo no item DO OBJETO e deve ser considerado como complementar aos desenhos de execução dos projetos de engenharia e demais documentos contratuais.

1.3. O valor máximo que o Município de Porto Velho propõe-se a pagar pela Obra, é de **R\$ 9.557.598,42 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante do edital sob pena de desclassificação da proposta.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando as observações e demandas da Maternidade Municipal Mãe Esperança dadas pela deterioração estrutural, que ao longo dos anos vem sofrendo pelas alterações climáticas e falta de manutenção adequada comprometendo terrivelmente sua estrutura física, hidráulica e elétrica, sendo necessária a reforma e adequação dos setores para promover melhor qualidade na assistência médico-hospitalar e oferecer para pacientes e servidores mais segurança e conforto.

Considerando que a Maternidade Municipal Mãe Esperança atende uma média de 17.724 usuários/pacientes ano.

Considerando que o Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança é a maior maternidade de risco habitual do Estado de Rondônia, referência para os municípios de Porto Velho, Candeias do Jamari, embora também atenda paciente de Itapuã d'Oeste, Nova Mamoré e o Estado de Humaitá/AM, entre outros que procuram o serviço pela qualidade da assistência ofertada.

Considerando que é hospital amigo da criança; realiza cerca de 350 partos/mês, com foco em boas práticas obstétricas e humanização, como direito ao acompanhante em todas as etapas desde o pré-parto, parto e puerpério, ingesta de líquidos durante o trabalho de parto e parto, contato pele a pele com o bebê, amamentação na primeira hora de vida do bebê, uso racional de ocitocina além de episiotomia seletiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Considerando o grande esforço de toda a equipe em priorizar o parto vaginal, mantendo índices de cesariana em torno de 25% dos partos. É também referência para atendimento com equipe o multiprofissional às mulheres vítimas de violência, realizando acolhimento, exames laboratoriais e medicação de emergência.

Considerando que o planejamento familiar também está bem fortalecido na rotina, com a realização de laqueadura e vasectomia, implante de DIU pós-parto, contraceptivo injetável e encaminhamento para ambulatório para programação de LT.

Considerando que a Maternidade dispõe de equipe multidisciplinar na assistência ao parto e nascimento com acompanhamento de além da equipe médica/enfermagem, nutricionista, técnicos de radiologia, farmacêuticos, psicólogos, assistente social e fonoaudiologia, onde se realiza o "teste da orelhinha" em 100% dos bebês egressos desta maternidade. É um serviço de referência na formação de profissionais (médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, entre outros) de graduação e pós-graduação para instituições públicas e privadas da capital, oferecer Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia o que contribui para a qualificação da formação de novos profissionais médicos, além de referência para a formação de enfermeiras obstetras pela Rede Cegonha.

Considerando a necessidade desta reforma e ampliação desta maternidade Municipal de Porto Velho, com pintura completa, recuperação de alvenarias e impermeabilização das estruturas; troca do piso que será vinílico e granilite; substituição de todas as esquadrias (portas e janelas), promovendo maior conforto térmico e modernizando a unidade; reforma elétrica completa, abrangendo as instalações, transformador, central de ar, equipamentos de alta complexidade, iluminação em led; reforma completa da cobertura, abrangendo estruturas e telhas, que serão termoacústicas e estrutura metálica; forro de gesso completo em toda a unidade, com sancas e iluminação decorativa; reforma da fachada, com a implantação de brises metálicos, marquise para abrigo de ambulâncias, com acabamentos modernos e duráveis; reforma completa de acessibilidade, incluindo calçadas, rampas, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais; reforma dos postos de enfermagem; reforma do centro cirúrgico, contemplando lavabo cirúrgico, postos de enfermagem, sala de serviços, sala de utilidades e sala de recuperação pós-anestesia; reforma dos vestiários masculino e feminino de barreira que antecedem o centro cirúrgico; reforma da recepção, circulação e salas de espera (com painéis em MDF, forro de gesso com iluminação, bate maca, forro removível, etc) e reforma das instalações hidrossanitárias, incluindo rede de gases medicinais. A construção de usina de gases medicinais, a fim de produzir oxigênio e ar comprimido que será disponibilizado para todas as unidades de saúde do município, que será de extrema importância econômica ao município;

- A ampliação de três enfermarias (11 leitos) para 14 leitos;
- Ampliação do espaço para recuperação de pacientes após procedimentos (8 leitos);
- Construção de estação de tratamento de esgoto;
- Construção de reservatório de água;
- Construção de cobertura metálica para áreas de serviços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- Construção e ampliação de centrais de resíduos;
- Ampliação do refeitório;
- Construção de casa de gás GLP; construção de para-raios;
- Construção de sistemas de proteção e combate a incêndio contemplando hidrantes, alarmes, extintores, sinalização e etc;
- Construção de novo estacionamento;
- Construção de laboratórios de análises clínicas;
- Construção de auditório para palestras educativas para a população, cursos e treinamentos para as equipes de saúde da maternidade;
- Construção de iluminação decorativa externa;
- Construção de sala de emergência com posto de enfermagem para atendimento de alta complexidade e construção de sistema de drenagem.

Assim sendo, justificar-se em face de necessidade de se preservar a estrutura da maternidade, bem como promover melhor qualidade e oferecer para pacientes e os 350 funcionários efetivos e 60 terceirizados com mais conforto, haja vista que a situação atual da maternidade é precária pois encontra-se danificada por fatores climáticos e temporais, o desabamento do teto ocorrido no mês de dezembro de 2019. E aos longos dos anos sem reforma, comprometendo o bem-estar dos pacientes e demais funcionários.

3 - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reforma e ampliação no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança, totalizando uma área de 3.680,72 m²; localizada na Rua Venezuela, 2350, Bairro Embratel - Zona Urbana - Porto Velho, RO; de acordo com disposições constantes no Termo de Referência: Planilhas de serviços, memória de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e outros documentos pertinentes a execução da obra.

4 - DOS PRAZOS

- a) **O prazo previsto para execução dos serviços** desta licitação é de **360** (trezentos e sessenta) dias, Conforme Cronograma Físico-financeiro, contados a partir da data de publicação da Ordem de Serviço para início da obra, expedida pela administração municipal, de acordo com o artigo 57 § 1º, da Lei 8.666/93.
- b) **O prazo de vigência do contrato** (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) será de **18 (dezoito)** meses, a partir da publicação do extrato do contrato.
- c) O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- d) Todo pedido de prorrogação deverá ser devidamente justificado, autuado em processo e autorizado previamente pela autoridade competente, de acordo com o Art. 57 § 1º, da lei 8666/93, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de execução contratual.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - Os recursos orçamentários destinados para pagamento deste objeto serão no valor de R\$ 9.557.598,42 (nove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos),

a) Dotação Orçamentária: 08.31 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade:

08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção de Maternidade Pública Municipal

Fonte de Recursos:

1.002 - Recurso próprio

1.023 - Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51 - Obras e instalações.

5.2 - Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO - DEZ/2020_SEM DESONERAÇÃO; cotação; composição de custo.

5.3 - O BDI está conforme Acórdão 2622/2013 TCU PLENÁRIO, utilizado de 15,28% (quinze vírgula vinte e oito por cento) para fornecimento de materiais e equipamentos; e 21,70% (vinte e um vírgula setenta por cento) para Construção de Edifícios, conforme composição anexa aos autos; os tributos IRPJ e CSLL não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalística.

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.1 - Certidão de registro da licitante junto ao CREA ou CAU, com validade na data da apresentação da proposta;

6.2 - Certidão do Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s), emitidos pelo CREA ou CAU com validade na data da apresentação da proposta;

6.3 - Comprovação de aptidão da empresa para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste instrumento, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo da parcela de maior relevância do objeto licitado através de Atestado(s) ou certidão(ões) de Execução de obra(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha compatibilidade com a parcela de maior relevância técnica do objeto deste edital, especificadamente nas características mínimas seguintes:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

a) parcela de maior relevância técnica: "Telhamento com telha metálica termoacústica e = 30 mm, com até 2 águas, incluso içamento" - Conforme Curva ABC em anexo.;

6.3.1 - A exigência de comprovação mínima, é devido à complexidade do objeto, a logística necessária para atendimento do cronograma e o alto valor dos recursos envolvidos;

6.3.2 - Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

6.3.3 - Apresentar, preferencialmente, somente os atestados necessários e suficientes para a comprovação da qualificação técnica exigida, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências;

6.4 - Comprovação da licitante de possuir em seu Quadro de Pessoal ou corpo diretivo, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor (es) de Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrado no CREA ou CAU por execução de obra ou serviços de características semelhantes às do objeto licitado, especificadamente as constantes nas alíneas "a" "b", "c", "d" do subitem 6.3;

6.4.1 - A comprovação da licitante de que o responsável técnico indicado pertence ou virá a pertencer ao quadro permanente da empresa poderá ser feita através da declaração formal de disponibilidade (Modelo próprio da Licitante);

6.4.1.1 - Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem 6.4 deverão participar da obra, objeto deste projeto, sendo admitida à substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

6.4.1.2 - Declaração de Anuência do Profissional, através do qual o mesmo assume a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado em nome da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser, a esta, adjudicado (Modelo próprio da Licitante);

6.4.2 - Declaração expressa sob as penas da Lei, de que disponibilizará todos os equipamentos necessários para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

6.4.3 - Relação explícita da equipe técnica mínima, adequada e disponível para a realização do objeto deste projeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica e sua função durante a execução dos serviços que compõem o objeto, (Modelo Próprio da Licitante) composta de, no mínimo:

a) 01 (um) Engenheiro Civil ou 01 (um) Arquiteto, que deverá ser o profissional solicitado nos itens 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4.4.

6.4.4 - Declaração fornecida pela licitante indicando explicitamente pelo menos um responsável técnico para acompanhar a execução dos serviços. Na declaração deverão constar os dados mínimos necessários, tais como: nome completo, número do documento de identidade, CPF e do registro na entidade profissional competente da região a que estiver vinculado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

6.4.5 - Declaração de que visitou os locais das obras e serviços discriminados neste edital e seus anexos, visita esta necessária para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos. (Modelo do Licitante).

6.4.6 - A empresa licitante, a seu critério, poderá declinar da visita, sendo, neste caso, necessário apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a RESPONSABILIDADE de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas nesta licitação. (Modelo do Licitante)

7 - DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

7.1 - Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.2 - O CONTRATANTE poderá valer-se das disposições constantes nas cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

- a) Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos contados da data de recebimento da Ordem de Serviços, autorizando o início dos mesmos;
- b) Interromper os serviços sem justo motivo;
- c) Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;
- d) Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;
- e) Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

7.3 - Das Multas

7.3.1 - Ressalvados os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal no 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para assinatura do instrumento contratual, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual poderá ser aplicada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, caso a empresa vencedora da licitação não compareça para assinatura, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

b) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, contado a partir do vencimento do prazo da convocação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

c) Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do contrato, por dia de atraso, após o transcurso do prazo previsto para o início da execução dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias, após o qual será considerada a inexecução parcial ou total do contrato, salvo no caso de justificativa aceita pela Administração;

d) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada;

e) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato, por obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), sem prejuízo de uma possível rescisão contratual, nos moldes do artigo 78, da Lei 8.666/93;

f) Multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor das correções ou reparos na obra que se fizerem necessários no decorrer de 05 (cinco) anos contados de seu recebimento definitivo, conforme constatado pela Comissão de Fiscalização, caso não sejam executados no prazo estabelecido pela Contratante para realização dos serviços;

7.3.2 - As multas previstas no subitem anterior podem ser aplicadas cumulativamente com as multas compensatórias estipuladas pela inexecução total ou parcial da obra contratada.

7.4 - Da Inexecução dos Serviços

Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida. Pela inexecução total da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

A incidência de quaisquer das multas moratórias previstas neste instrumento não eximirá a Contratada da obrigação de efetuar os reparos e correções necessários na obra.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da Comissão de Fiscalização o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

8.2 - No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este projeto, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

8.3 - A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante desta Licitação;

8.4 - A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante Comissão de Fiscalização a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto do Contrato;

8.5 - A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento convocatório e consequente Contrato;

8.6 - A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto ou hipótese, subcontratar todos os serviços e obras objeto do contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem os dispostos a seguir:

9.1.1 - Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

9.1.2 - Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

9.1.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

- a.** Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;
- b.** Pelo uso de patentes registradas;
- c.** Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;
- d.** Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

9.1.4 - A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução o Contrato;

9.2 - Ao assinar o contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho - RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

9.3 - Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

9.4 - Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

9.5 - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.6 - Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

9.7 - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

9.9 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

9.10 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.

9.12 - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.

9.13 - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.

9.14 - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.

9.15 - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.

9.16 - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.

9.17 - Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.

9.18 - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.

9.19 - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.

9.20 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.21 - Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, cujas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.

9.22 - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço

9.23 - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

9.24 - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

9.25 - A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

9.25.1 - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

9.25.2 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

9.25.3 - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.25.4 - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

9.25.5 - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.25.6 - A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.

9.25.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

9.25.8 - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA, conforme IN nº 04/2013.

9.25.9 - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

10.1.1 - Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato do contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 09.1.1;

10.1.2 - Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste Termo de Referência, desde que estabelecidas às condições regidas no Contrato;

10.1.3 - Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma físico-financeiro;

10.1.4 - A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

10.1.5 - Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

10.1.6 - Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas.

10.1.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11 - FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E INÍCIO DA OBRA

11.1 - No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a. A ART da prestação de serviços emitido pelo **CREA-RO** ou;

b. A RRT da prestação de serviços emitido pelo **CAU-RO**;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

11.2 - A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

11.3 - As obras e serviços serão fiscalizados por pessoal credenciado, capacitado e designado pela Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho.

11.4 - Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

11.5 - Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

Observações:

I. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

II. Marcas e ou modelos não contemplados neste memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

11.6 - A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem-feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido à risca.

12 - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1 - A comissão de fiscalização da Divisão de Engenharia da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Velho promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à **CONTRATADA** para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

12.1.1 - As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente as execuções do cronograma físico-financeiro;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12.2 - Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

12.3 - No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a. A especificação dos serviços aferidos no boletim de medição;
- b. O número do processo que deu origem à contratação;
- c. O número da conta e agência do beneficiário.

12.4 - O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela fiscalização e pelo representante da contratada.

12.5 - Acompanhada da Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

12.6 - A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste projeto, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

13 - REAJUSTAMENTO E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 - A obra será por preço global irreajustável, considerando o prazo de execução, conforme o Art. 2º, § 1º, da Lei 10.192, de 14/02/2001.

13.2 - Em caso de paralisação ou aditamento de prazo, devidamente justificado pela CONTRATANTE, que venha a ultrapassar um ano de execução da obra ou serviço, ter-se-á que as parcelas contratuais excedentes ao prazo de um ano, serão reajustadas pelos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data do orçamento que a proposta referir-se, conforme previsto no edital e no contrato, ou ainda do último reajustamento, através da seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I_i - I_o) \cdot V}{I_o}$$

R= Valor da parcela de reajustamento procurado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Io= Índice de preço verificado no mês do orçamento que a proposta se referir e que deu origem ao contrato.

Ii= Índice de preço referente ao mês de reajustamento.

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obras ou serviços a ser reajustado.

13.3 - Os critérios para correção monetária, serão os estabelecidos na Lei 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado no prazo previsto no termo.

13.4 - Para itens de contrato que necessitem ser reajustados por mais de um índice, as parcelas que compõem esses itens deverão ser desmembrados passando cada parcela a ser corrigida pelo seu respectivo índice.

13.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

13.6 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

14 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 - A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (Divisão de Engenharia da SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b. Definitivamente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" do item 14.1 deste projeto não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

15 - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 - No ato da assinatura do futuro contrato, objeto deste instrumento, a empresa vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) sobre o valor a ela adjudicado, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

15.2 - Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

15.3 - Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução do futuro contrato, a cláusula de atualização



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

15.4 - A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior ao futuro contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

15.5 - Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

15.6 - Se, por qualquer razão, for necessária a alteração do futuro contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

15.7 - A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes do futuro contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

15.8 - Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

15.9 - No caso de rescisão do futuro contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

15.10 - Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução do futuro contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

15.11 - A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução do futuro contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

15.12 - A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor do Contrato ajustado à época da solicitação.

16 - DOS ANEXOS



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

16.1 - Anexo I contendo documentos relativos ao projeto de Reforma e Ampliação no Hospital Maternidade Municipal Mãe Esperança realizados pela SEMESC/PMPV.

**RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
DA MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA
UTILIZANDO AS INFORMAÇÕES
FORNECIDAS EM PLANILHAS DE
ENGENHARIA E ALTERAÇÕES SUGERIDAS
PELA SML:**

DE ACORDO:

Geison Felipe Costa da Silva
Assistente Administrativo
Departamento Administrativo
MATRÍCULA 245747

ANTÔNIO FABRÍCIO P. DA COSTA
Diretor do Departamento
Administrativo - SEMUSA
DECRETO N.º 5.397/I

DE ACORDO:

DE ACORDO:

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA:

Declaro estar ciente dos principais riscos desta contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Porto Velho/RO, 01 de outubro de 2021.

ELIANA PASINI

Secretária Municipal de Saúde- SEMUSA



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO

Em razão do tamanho dos arquivos relacionados às PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO, ANEXOS DO Termo de Referência, considerado parte integrante do Edital, informamos que os mesmos poderão ser adquiridos junto ao edital, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br no link: **Licitações-> CONCORRÊNCIA -> 2021**) ou juntamente à Superintendência Municipal de Licitações - SML, situada na Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-022, Porto Velho - RO, em dias úteis, de 08h às 14h (hora de Rondônia) sendo necessário o licitante interessado fornecer CD-R/PEN DRIVE ou arquivo de mídia similar.



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO III DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DA LICITANTE

CONCORRÊNCIA Nº ____/20____/CPL-GERAL/SML/PVH

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA, de acordo com disposições constantes no Termo de Referência composto de: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Memorial Descritivo, partes integrantes deste edital, independente de transcrição, para atender à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

Para efeito de participação na CONCORRÊNCIA em referência, declaramos que por meio da análise e exame da documentação integrante do EDITAL e de informações obtidas, sempre que necessário, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos, ainda, que nosso preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, e que visitamos os locais das obras, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.

Declaramos ainda estar de acordo com todas as condições exigidas no Edital e seus anexos.

Porto Velho, _____ de _____, de 20____

(Nome e assinatura do representante legal da LICITANTE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO IV DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__ /CPL-GERAL/SML/PVH

_____(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de _____ (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item _____ (completar) do Edital _____ (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) foi elaborada de maneira independente pelo _____ (Licitante) e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (Identificação da Licitação), por qualquer meio ou pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) quanto a participar ou não da referida Licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da _____ (identificação da Licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da _____ (identificação da Licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Porto Velho - RO, _____ de _____ de _____

(Representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)

Observação: Esta declaração será confeccionada em papel timbrado da empresa e obrigatoriamente assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO V DO EDITAL

PROCESSO N° 08.00061/2020

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL-GERAL/SML/PVH

Av. Carlos Gomes, n° 2776, Bairro São Cristóvão

CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL-GERAL/SML/PVH

A empresa (nome da empresa. _____), CNPJ
n°. _____, sediada _____ (endereço
completo _____) declara, sob pena
de rescisão do futuro contrato, para os devidos fins requeridos no inciso XXXIII
do art. 7° da Constituição Federal, consoante o que se estabeleceu no art. 1° da
Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não tem em seus quadros de
empregados menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem
como não emprega menores de 16 anos, salvo nas condições de aprendiz, a partir
de 14 anos.

Porto velho, ____ de ____ de ____

Nome a assinatura do representante da legal da empresa



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VI DO EDITAL

MODELO DE CARTA PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO/RO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº ____/20__ /CPL-GERAL/SML/PVH

Prezados Senhores,

Após cuidadoso exame e estudo do Edital da CONCORRÊNCIA em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA.**

Todos os documentos foram recebidos, incorporados ao Edital e levados em consideração quando da preparação da nossa Proposta.

Nossa Proposta para execução do objeto do presente Processo Licitatório é R\$ _____ (_____), válida por um período de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sua entrega na CPL ____/SML/PVH.

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela CPL ____/SML/PVH, para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

Porto Velho/RO, _____ de _____ de ____

Nome da Empresa Licitante

Assinatura do Representante Legal



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VII DO EDITAL

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

CONCORRÊNCIA N° ____/20 ____/CPL-GERAL/SML/PVH

A empresa _____, apresenta a seguir, os dados de seu(s) representante(s) legal (is) para fins eventuais de assinatura de contrato.

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME (S) : _____

CARGO (S) : _____

NACIONALIDADE (S) _____ ESTADO CIVIL: _____ PROFISSÃO: _____

RG: _____ CIC: _____

RESIDÊNCIA (Domicílio): _____

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ N °: _____ FONE: _____ FAX: _____

ENDEREÇO COMERCIAL: _____

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:

Rua/AV.: _____ N.º: _____

Município: _____ Estado: _____ CEP.: _____

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

Conta-corrente: _____ Banco: _____ Agência: _____

Declaramos que os dados são de nossa inteira responsabilidade, e que na forma da lei, somos responsáveis por qualquer prejuízo decorrente de falsidade de informações.

Porto Velho, ____ de ____ de ____

Assinatura do representante legal



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO VIII DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL-GERAL/SML/PVH

(razão social da empresa)

inscrita no CNPJ n° _____, por
intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.)
_____, portador(a) da Carteira
de Identidade n° _____ e do CPF n° _____
_____, **DECLARA**, para fins do disposto
no subitem 7.4 do Edital de **CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL-GERAL/SML/PVH** sob as
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na
presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e Lei Complementar 147 de 07 de Agosto de 2014

Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei complementar 147 de 07 de Agosto de 2014.

(Local e data)

(representante legal)

OBS) Assinalar com um "X" a condição da empresa.



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO IX DO EDITAL

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

CONCORRÊNCIA N° ____/20____/CPL-GERAL/SML/PVH

A empresa _____, inscrita no
CPJ sob n° _____, sediada na cidade _____,
Estado _____ de _____, na Rua
_____, Bairro
_____, n° _____, CEP _____-_____, telefones:
() _____, **declara sob as penas da Lei**, que até a presente data
inexistem fatos impeditivos de sua habilitação na presente Concorrência, bem
como, tem plena ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Porto Velho, ____ de _____ de ____

Assinatura

Nome do Declarante

N°. Cédula de Identidade



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO X DO EDITAL

DEMONSTRATIVO DA CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA		
LG = LIQUIDEZ GERAL AC = ATIVO CIRCULANTE RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO PC = PASSIVO CIRCULANTE ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO AC = R\$ RLP = R\$ PC = R\$ ELP = R\$		$LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}$ LG = $SG = \frac{AT}{PC + ELP}$ SG = $LC = \frac{AC}{PC}$ LC =
DATA:	NOME DA FIRMA:	IDENTIFICAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

NOTA: O responsável pelas informações do quadro acima deverá ser o profissional conforme exigência do subitem 10.6.2.2, deste Edital.



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO XI

DECLARAÇÃO CONTÁBIL PARA ATENDIMENTO DOS ITENS: 10.6.2.4 a 10.6.2.6 DO EDITAL

Porto Velho - RO, ____ de ____ de 20__.

A
PMPV

A empresa XXXXXXXXXX, empresa de direito privado inscrita no CNPJ nº 00.000.000/0001-00, representada por seu sócio administrador Sr. XXXXXXXXXXXX, declara que possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública;

RELAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS

Contratante	Vigência do Contrato	Data de Assinatura	Valor Total do Contrato
CONTRATO A			
CONTRATO B			
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS			R\$

ENDEREÇOS DOS CONTRATOS FIRMADOS

EMPRESA A.
EMPRESA B

COMPROVAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL) DE NO MÍNIMO 16,66% Cálculo do Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro: Ativo Circulante (R\$ 0,00) - Passivo Circulante (R\$ 0,00) = R\$ 0,00

Valor da Contratação R\$ (d)	% Mínimo Aceitável (f)	Valor Mínimo R\$ g = (d x f)
R\$ 0,00	16,66%	R\$ 0,00

Mínimo R\$ 000000000000 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

COMPROVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE NÓMIMO 5% DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor do Patrimônio Líquido = R\$ 000000000

Patrimônio Líquido R\$ (a)	Valor da Contratação R\$ (b)	Percentual % c = (a/b) x 100%
R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%

Mínimo R\$ 0,00 logo R\$ 0,00 é maior e atende o edital.

COMPROVAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS DE QUE 1/12 DO VALOR TOTAL DOS CONTRATOS NÃO É SUPERIOR AO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Superintendência Municipal de Licitações - SML
Av. Carlos Gomes, nº 2776, Bairro São Cristóvão
CEP: 76.804-022; Porto Velho - RO
Telefones: (0xx69) 3901-3069/3639
E-mail: comissoes.sml2017@gmail.com



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido R\$ 0,00 x 12 = 0,00

Valor total dos contratos R\$ 0,00

= 3,00 ≥ 1,00

Obs.: Esse resultado deverá ser igual ou superior a 1.

CALCULO E JUSTIFICATIVA PARA VARIAÇÃO COM MAIS DE 10% ENTRE RELAÇÃO DE CONTRATOS ASSUMIDOS

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor Receita Bruta R\$ 0,0 / Valor Total dos Contratos R\$ 0,00) x 100 = 0,00.

Justificativa:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

ANEXO XII DO EDITAL

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de 20____, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, situado na _____, nº _____, Centro, nesta Capital, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, representada pelo Excelentíssimo Sr. _____, brasileiro(a), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador(a) da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, nesta Capital, neste ato legalmente representada pelo Sr. _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), portador da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante do procedimento licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA** nº. _____/20____/**CPL-GERAL/SML/PVH**, nos termos do Parecer nº _____/SPACC/PGM/20____, conforme **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00061.2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO NO HOSPITAL MATERNIDADE MÃE ESPERANÇA**, de acordo com as disposições do Edital de CONCORRÊNCIA Nº _____/20____/**CPL-GERAL/SML/PVH**.

1.2. Integram este instrumento contratual, guardada a necessária conformidade entre eles, todos os documentos e especificações constantes nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08.00061/2020**, em especial os seguintes:

a) Edital de CONCORRÊNCIA Nº. _____/20____/**CPL-GERAL/SML/PVH**, (fls. _____);

b) Proposta da **CONTRATADA**, (fls. _____);

c) Parecer nº _____/SPACC/PGM/20____, (fls. _____);

d) As normas, as especificações gerais, as instruções em uso, as disposições regulamentares do Município de Porto Velho e demais elementos existentes, que sirvam à definição do objeto e das prestações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de empreitada **por preço global**, nos termos da Lei 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA

3.1. No início da execução dos serviços será cobrado da **CONTRATADA**:

a) A ART da prestação de serviços emitida pelo **CREA** ou **CAU**;

3.2. A autorização para o início dos serviços será efetivada através de anotação por escrito (**Ordem de Serviços**) fornecido pela **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**.

3.3. As obras e serviços serão fiscalizados por comissão de fiscalização do contrato, nomeada através de portaria, composta de pessoal credenciado, capacitado e designado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**; a gestão do contrato será realizada pelo departamento administrativo da SEMUSA.

3.4. Na existência de serviços não descritos, mas necessários e/ou em caso de divergência entre o memorial descritivo, planilhas e/ ou projetos, a **CONTRATADA** somente poderá executá-los após aprovação da **FISCALIZAÇÃO**. A omissão de qualquer procedimento técnico, ou normas neste ou nos demais memoriais, nos projetos, ou em outros documentos contratuais, não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas da **ABNT** vigentes, e demais pertinentes.

3.5. Não serão aceitos valores aditivos no contrato a pedidos da **CONTRATADA** decorrentes de falta de material ou incoerência com a **LISTA DE MATERIAL ESTIMADA** constante no anexo deste memorial, exceto a situação em que a **FISCALIZAÇÃO** formalmente autorizar alteração prévia no projeto em virtude de melhorias necessárias.

3.6. No caso de discrepâncias ou falta de especificações de marcas e modelos de materiais, equipamentos, serviços, acabamentos, etc., deverá sempre ser observado que estes itens deverão ser de qualidade extra, definido no item materiais/equipamentos, e que as escolhas deverão sempre ser aprovadas antecipadamente pela fiscalização ou pelos projetistas.

3.7. Marcas e ou modelos não contemplados no memorial, poderão estar definidas nos projetos básicos ou específicos, sempre prevalecendo à aprovação antecipada da fiscalização para sua utilização.

3.8. A obra será conduzida por pessoal pertencente à **CONTRATADA**, competente e capaz de proporcionar serviços tecnicamente bem feitos e de acabamento esmerado, em número compatível com o ritmo da obra, para que o cronograma físico e financeiro proposto seja cumprido.

4. CLÁUSULA QUARTA - ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

4.1. As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetivam alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins a que se destinam.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

4.2. As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente; desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial deste contrato.

4.3. Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos, nos termos do § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4. As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O **valor global** deste contrato é de R\$ _____ (_____), referente ao valor total da obra prevista neste contrato.

5.2. A **CONTRATADA** fica obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, sendo que, em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Procuradoria Geral do Município de Porto Velho.

5.3. Na hipótese da ocorrência da alteração de que trata o subitem supra, a CONTRATADA fica obrigada a iniciar a execuções daqueles serviços, somente após a publicação do extrato do correspondente termo aditivo, sob pena de aplicação da multa prevista no subitem 14.2.2, da cláusula décima quarta deste contrato, e rescisão unilateral do contrato, conforme alínea "a", item 17.1 da cláusula décima sétima deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A comissão de fiscalização da SEMUSA promoverá a medição dos serviços executados, que deverá conter um relatório da obra, com o número de funcionários e a identificação do engenheiro responsável, devendo elaborar também uma planilha de execução dos serviços, assinada e datada, e os encaminhará à CONTRATADA para emissão da Nota Fiscal relativa à medição apresentada, oportunidade em que a esta caberá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior.

6.2. As medições deverão ser realizadas em conformidade com a solicitação da Contratada ou quando o fiscal julgar pertinente a execução do cronograma físico-financeiro;

6.3. Cabe ao CONTRATANTE aceitar a medição prévia apresentada pela CONTRATADA de forma integral ou rejeitá-la no todo ou em parte, autorizando a emissão de Nota Fiscal no valor da medição definitiva para efeito de pagamento;

6.4. A contratada deverá emitir 01 (uma) Nota Fiscal contemplando os serviços e materiais referentes à medição;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

6.5. No corpo da Nota Fiscal deverão constar obrigatoriamente as seguintes referências:

- a) A especificação das obras realizadas;
- b) O número do processo que deu origem à contratação;
- c) O número da conta e agência do beneficiário.

6.6. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** da comprovação da prestação dos serviços, no valor correspondente àqueles realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada.

6.7. Junto e com a Primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra, junto à Previdência Social;

6.8. A **CONTRATADA**, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP (Lei nº. 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social - GRPS (Lei nº. 8.212/91 alterada pela Lei nº. 9.032/95 e Resolução nº. 657/98-INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal - DARF (IN SRF nº. 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior, (art. 31, § 4º da Lei nº. 8.212/91, alterada pela Lei nº. 9.032/95), a anotação de responsabilidade técnica - ART e o cadastro da matrícula da obra - CEI. Todos os documentos citados devem ser juntados aos autos com data relativa ao período de execução da obra objeto deste contrato, exceto a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços - GFIP, que deverá ser apresentada até o dia 7 (sete) do mês da ocorrência dos fatos geradores ou no dia útil imediatamente anterior, caso o dia 7 (sete) seja dia não útil.

6.9. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I = \frac{i}{365}$	$I = \frac{6/100}{365}$	$I = 0,00016438$
---------------------	-------------------------	------------------

6.10. Hipóteses de Retenção da Garantia e de Créditos da Contratada

6.10.1. A contratante poderá reter os créditos decorrentes deste contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

6.10.2. A contratante poderá ainda:

I. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada conforme legislação que rege a matéria; e

II. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do **inciso IV do art. 80** da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada, decorrentes deste contrato.

III. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Após decorrido o intervalo de 12 (doze) meses, este contrato poderá ser reajustado em suas parcelas remanescentes, obedecendo aos índices oficiais de variação das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, aplicáveis para o Estado de Rondônia, contados a partir da data de apresentação da proposta.

7.2. Os reajustes dos preços unitários contratuais serão calculados pela seguinte fórmula:

$$R = \frac{I_i - I_o}{I_o} \times V$$

Onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

I_i = Índice de preço referente ao mês de reajustamento;

I_o = Índice inicial correspondente ao mês de apresentação da proposta; e

V = Valor contratual a ser reajustado.

7.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento deste Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.4. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste contrato, as atualizações e compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila.

8. CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo estabelecido para a **execução dos serviços** é de **360 (trezentos e sessenta) dias**, vinculados ao cronograma físico-financeiro, incluído neste mesmo prazo a mobilização e desmobilização e a execução das obras e serviços propriamente ditos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Administração, observadas as demais condições contidas no Termo de Referência, Anexo II do Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

8.2. O prazo de vigência deste contrato (estando nele incluso os prazos de Ordem de Início da obra, execução, recebimento provisório, recebimento definitivo e pagamento) **é de 18 (dezoito) meses**, contados da assinatura deste contrato.

8.3. A CONTRATADA deverá comparecer à **Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA**, no prazo de até **10 (dez) dias corridos**, para assinatura deste contrato e recebimento da Ordem de Serviço competente, sob pena de incidência de penalidade por atraso.

8.3.1. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.4. Eventuais alterações, inclusive as prorrogações, deverão ser previamente, justificadas, autorizadas, e conforme o caso, juntado aos autos a comprovação de disponibilidade orçamentária e de que os preços contratados estão em conformidade com os praticados no mercado local, sendo todos os documentos submetidos à análise da Procuradoria Geral do Município de Porto Velho - PGM que emitirá parecer sobre a matéria e recomendará, conforme o caso, pela elaboração do respectivo Termo Aditivo.

8.5. Executado este contrato, seu objeto será recebido pela comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização, em caráter provisório, no prazo de até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita enviada pela **CONTRATADA**, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes contratantes.

8.6. O termo definitivo de recebimento da obra será expedido pela comissão designada pelo Secretário Municipal, lavrado de forma circunstanciada e assinado pelas partes, nos termos do que disciplina o artigo 73, inciso I, letra b, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. A entrega e o recebimento da obra se darão da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (SEMUSA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita da **CONTRATADA**;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, nos termos do que disciplina o artigo 69, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações.

c) O prazo de observação a qual se refere a alínea "b" item 14.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias.

d) A contratada pelo prazo de até **05 (cinco) anos** contados da data de entrega e recebimento definitivo, será responsabilizada por eventuais danos que virem a ocorrer nas obras executadas, desde que fique apurado mediante relatório técnico que o evento danoso é decorrente do processo construtivo ou danos materiais empregados, na obra, conforme se depreende das disposições do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RECURSOS



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

10.1. Os recursos das despesas referentes ao objeto contratado constam da seguinte dotação orçamentária:

a) Dotação Orçamentária: 08.31 - Fundo Municipal de Saúde;

Projeto Atividade:

08.31.10.302.329.2.396 - Manutenção de Maternidade Pública Municipal

Fonte de Recursos:

1.002 - Recurso próprio

1.023 - Cota-parte da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos.

Elemento de Despesa:

4.4.90.51 - Obras e instalações.

Planilha orçamentária com utilização das tabelas SINAPI/RO - DEZ/2020_SEM DESONERAÇÃO; cotação; composição de custo.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIAS

11.1. No ato da assinatura deste contrato, a empresa vencedora deverá prestar garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor deste contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93;

11.2. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto ao Banco do Brasil, agência 2757, conta-corrente nº 8.250 - 3, devendo o comprovante de depósito ser apresentado imediatamente na Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ, no Departamento Administrativo-financeiro, para lançamento contábil, o respectivo comprovante do depósito em original ou cópia autenticada;

11.3. Se a opção de garantia se fizer em seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá conter expressamente a cláusula de prazo de validade igual ou superior ao prazo de execução deste contrato, a cláusula de atualização financeira, bem como as cláusulas de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

11.4. A fiança bancária deverá ser emitida por estabelecimento sediado ou legalmente representado no Brasil, para ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, devendo ter prazo superior deste contrato em pelo menos 30 (trinta) dias.

11.5. Caso a garantia seja ofertada em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e **avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda**, não sendo aceitos aqueles emitidos na primeira metade do Século XX;

11.6. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste contrato, a Contratada ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido.

11.7. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados à Contratante e pelas eventuais multas ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

11.8. Uma vez aplicada multa à Contratada, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, poderá a Contratante convocar a empresa Contratada para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

11.9. No caso de rescisão deste contrato determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da Contratada), a garantia será executada para ressarcimento da Contratante e dos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme inciso III do Art. 80, da Lei n. 8.666/93.

11.10. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia e pagamentos devidos pela execução deste contrato até a data da rescisão; (conforme § 2º do art. 79 da Lei n. 8.666/93).

11.11. A garantia prestada pela Contratada ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída após a execução deste contrato, conforme disposto no § 4º do art. 56 c/c § 3º do art. 40 da Lei 8.666/93, devendo o representante da empresa Contratada entregar requerimento, dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ no Departamento Administrativo-financeiro;

11.12. A qualquer momento a garantia prestada poderá ser substituída, mediante requerimento do interessado, respeitadas as modalidades antes previstas. Neste caso, o valor da Garantia será calculado sobre o valor deste Contrato ajustado à época da solicitação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais e as constantes no Termo de Referência, são também obrigações da Contratada as dispostas a seguir:

12.1.1. Apresentar na reunião de partida os seguintes documentos: Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável pela execução da obra. Certificado do Cadastro Específico do INSS (CEI), Comprovante da Garantia Contratual e Plano de Trabalho e Cronograma Físico-Financeiro de execução dos serviços elaborados em conformidade com o projeto e seus anexos;

12.1.2. Cumprir rigorosamente com a Prestação dos Serviços solicitados observando o que dispõe o Termo de Referência, e Projeto de Engenharia composto de: projetos geométricos, mapas e detalhes construtivos e de acessibilidade, planilhas orçamentárias, memórias de cálculo, composições unitárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, e ainda: Edital de licitação e normas técnicas.

12.1.3. A CONTRATADA responsabilizar-se-á:

a) Por qualquer acidente no trabalho de execução das obras e serviços contratados;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

b) Pelo uso de patentes registradas;

c) Pela destruição ou danificação da obra em construção até a definitiva aceitação da mesma pelo Município;

d) Pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos em via pública, ou local de terceiros.

12.1.4. A contratada deverá manter preposto, devidamente aceito pela Administração, no local da Obra, para representá-lo na execução deste Contrato;

12.2. Ao assinar este contrato a contratada deverá apresentar uma Declaração de Domicílio Bancário - DDB identificando o banco, agência e conta-corrente como única e exclusiva para todos os recebimentos que a Administração Pública do Município de Porto Velho - RO deverá efetuar relativos ao cumprimento de suas obrigações contratuais, conforme determina a Lei Municipal n. 2016 de 11/06/2012, modelo próprio da empresa.

12.3 - Durante cinco anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos Artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento do CONTRATANTE.

12.4. - Fornecer os materiais/peças e equipamentos, ferramentas e utensílios na qualidade e quantidade necessários para a perfeita execução dos serviços.

12.5. - Utilizar pessoal habilitado e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

12.6. - Vedar a utilização, na execução do contrato, prestadores de serviços que sejam familiares de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal.

12.7. - Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

12.8. - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos.

12.9. - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência, no contrato ou autorizada pela CONTRATANTE.

12.10. - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- 12.11.** - Submeter à CONTRATANTE, por escrito, solicitação de retirada de quaisquer equipamentos de suas dependências, bem como proceder a sua devolução, no prazo fixado pela CONTRATANTE.
- 12.12.** - Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros de gesso e madeira, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção da CONTRATADA.
- 12.13.** - Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais/peças, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus representantes, empregados, ou trabalhadores em atividade nas dependências da CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, nos termos do artigo 70, da Lei nº 8.666/93.
- 12.14.** - Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a CONTRATANTE, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a fiscalização.
- 12.15.** - Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços.
- 12.16.** - Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços.
- 12.17.** - Assumir total responsabilidade pela disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciárias, tributárias, e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho (NR), assim como pelo cumprimento de todas as demais obrigações atinentes ao contrato.
- 12.18.** - Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por empregados seus que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviço aqui contratado, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação contratual com a CONTRATANTE.
- 12.19.** - Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a CONTRATANTE.
- 12.20.** - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do art. 55, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993, inclusive as condições de cadastramento no SICAF, o qual será observado quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 12.21.** - Os profissionais deverão utilizar uniforme completo e os equipamentos de proteção individual - EPI e equipamentos de Proteção Coletiva - EPC, cujas atividades os exijam por normas de segurança em vigor, sem custo para Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12.22. - Cuidar para que os serviços a serem executados acarretem a menor perturbação possível aos serviços públicos, às vias de acesso e a todo e qualquer bem, público ou privado, adjacente às instalações da CONTRATANTE, providenciando sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço.

12.23. - Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome.

12.24. - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da CONTRATANTE.

12.25. - A CONTRATADA obriga-se a adotar as ações de responsabilidade ambiental abaixo discriminadas:

12.25.1. - Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais/peças consumidos bem como a geração excessiva de resíduos.

12.25.2. - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, projeto de gerenciamento de resíduos de construção civil específico para as atividades contratadas, ou aperfeiçoamento de plano já existente na forma do art. 20, III, da Lei nº 12.305/2010.

12.25.3. - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da água que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.4. - A CONTRATADA obriga-se ao uso racional e sem desperdício da energia elétrica que for necessária ao desempenho de suas obrigações contratuais.

12.25.5. - A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, nos seguintes termos:

a. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil, ou do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a Contratada deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação.

c. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota-fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

12.25.6. - A CONTRATADA deverá identificar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, material a ser utilizado que possui certificação do INMETRO, observadas as restrições quanto a classe ENCE exigida para o material a ser utilizado, conforme Portaria INMETRO nº 489, de 08/12/10.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

12.25.7. - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, Documento de Origem Florestal (DOF) relativo à madeira a ser utilizada nas atividades contratadas.

12.25.8. - A CONTRATADA deverá apresentar, a pelo menos 30 (trinta) dias antes do uso, lista de produtos de limpeza a serem utilizados nos serviços contratados, e respectivo registro na ANVISA, conforme IN nº 04/2013.

12.25.9. - A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, lista de equipamentos, com emissão sonora significativa, a serem utilizados nos serviços contratados. Os equipamentos a serem utilizados deverão possuir selo Ruído nos termos da Resolução CONAMA 20/94.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais disposições legais, a Contratante se obrigará:

13.1.1. Realizar reunião de partida com a CONTRATADA, após a publicação do extrato deste contrato, para apresentação do projeto executivo da obra e recolhimento dos documentos constantes do item 12.1.1;

13.1.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto deste contrato;

13.1.3. Supervisionar, fiscalizar e atestar a entrega dos serviços realizados pela Contratada e respectivas medições emitidas de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;

13.1.4. A fiscalização exercida pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal de Porto Velho, terá em especial, poderes para suspender a execução dos serviços que estejam em desacordo com a discriminação do objeto contratado;

13.1.5. Exigir reparo dos possíveis danos causados à Administração ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada;

13.1.6. Zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas;

13.1.7 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Lei 12.846/2013, a CONTRATADA que:

14.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

14.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

14.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.1.5. Cometer fraude fiscal.

14.1.6. Subcontratar parte ou o todo do objeto sem a autorização da CONTRATANTE; (aplicar a redação nos casos em que o edital não prevê a subcontratação).

14.1.7. Subcontratar parcela do objeto fora das condições previstas no edital ou sem autorização da CONTRATANTE. (aplicar a redação nos casos em que o edital prevê a subcontratação).

14.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.2.2 Multa de:

14.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

14.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

14.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

14.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; Nota explicativa: os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

14.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

14.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

14.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

14.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA acompanhada de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

14.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

Observação:

Nota explicativa: a autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

14.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

14.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

14.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias dos processos administrativos necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

14.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

14.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

14.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

14.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.10.1. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.11 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.13 Sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal a que pode ficar sujeito, o rol das penalidades administrativas a que o licitante, adjudicatário ou contratado pode ser submetido, assim como o rito do procedimento administrativo para sua aplicação, estão dispostos na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENCARGOS

15.1. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

16.1. A critério exclusivo da CONTRATANTE e mediante prévia e expressa autorização da SEMUSA este contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte do serviço, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), desde que não altere substancialmente as cláusulas pactuadas;

16.2. No caso de subcontratação deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços, ficando claro que a subcontratada apenas reforçará a capacidade técnica da Contratada, que executará, por seus próprios meios, o principal dos serviços de que trata este instrumento, assumindo a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados;

16.3. A assinatura deste contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante a Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO, mesmo que tenha havido a apresentação de empresa a ser subcontratada para execução de determinado serviço integrante deste instrumento;

16.4. A contratada ao requerer autorização para subcontratação de parte dos serviços, deverá comprovar perante a Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA a regularidade jurídica/fiscal e trabalhista de sua subcontratada, respondendo, solidariamente com esta, pelo inadimplemento destas quando relacionadas com o objeto deste Contrato;

16.5. A Prefeitura Municipal de Porto Velho - RO se reserva o direito de, após a contratação dos serviços, exigir que o pessoal técnico da empresa contratada e de sua(s) subcontratada(s) se submetam às regras estabelecidas neste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

17.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

a) O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto deste contrato;

b) O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

c) A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, devidamente anotados pela Comissão de Fiscalização da Orça;

d) A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

e) Razões de interesse público, devidamente justificadas;

f) A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto deste contrato, sem expressa anuência da SEMUSA.

17.2. O **CONTRATANTE** poderá ainda rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

a) Retardamento injustificado do início dos trabalhos, por mais de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

- b) Interrupção dos serviços por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- c) Atraso superior a 15 (quinze) dias na entrega das obras salvo conveniência do MUNICÍPIO, na continuidade dos mesmos.

17.3. A rescisão contratual poderá ser determinada:

- a) Por ato unilateral, nos casos elencados no Art. 78 incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

- a) Empreender unilateralmente modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;
- b) Rescindir unilateralmente este contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Rescindir este contrato amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração.

18.2. A rescisão contratual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado às disposições da CONCORRÊNCIA Nº. ____/20__/CPL____/SML/PVH, (fls. ____) e à Proposta da (fls. ____) CONTRATADA, constantes nos autos do PROCESSO Nº 08.00061/2020

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - CASOS OMISSOS

20.1. O presente contrato será regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que eventuais dúvidas decorrentes de fatos nele não contemplados serão dirimidas segundo os princípios jurídicos aplicáveis à situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PARALISAÇÃO

21.1. No caso de eventual paralisação dos serviços, a Comissão de Fiscalização deverá elaborar relatório circunstanciado, justificando os motivos técnicos ensejadores do retardamento, em ato que deve ser encaminhado ao Ordenador de Despesa dentro do prazo de 03 (três) dias, para fins de ratificação, e no prazo de 05 (cinco) dias para publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - A.R.O.M.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HABILITAÇÃO



Processo n.08.00061.2020

Fls. _____

Visto _____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram neste certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

24.1. Após as assinaturas deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação, em inteiro teor ou resumo, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - A.R.O.M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho, ____ de _____ de 20__

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA

REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

